



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 108/2021

De 04 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Pinheiros”

EDVAN SILVA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação da transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Art. 2º. Todas as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como as audiências públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo de Pinheiros, serão transmitidas em tempo real por meio do site oficial e/ou redes sociais da Câmara Municipal.

§ 1º As gravações em áudio e vídeo deverão ser mantidas em disponibilização por 5(cinco) anos, após o término da transmissão.

§ 2º Considerando que as sessões plenárias e audiências são públicas e de livre acesso, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá captar e utilizar as imagens gravadas, inclusive de visitantes presentes.

§ 3º Durante o período eleitoral, a transmissão deverá ser adequada de acordo com a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, e demais vedações e orientações infralegais sobre a publicidade e a propaganda oficial, a fim de evitar promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 3º. Fica autorizada a reprodução sem fins lucrativos por terceiros desde que citada à fonte e com referência ao link oficial com a gravação integral.

Art. 4º. Caso as gravações sejam editadas e reproduzidas por terceiros de forma que possam distorcer/deturpar o contexto em que foi discutido em



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Plenário ou veicular conteúdo falso, os mesmos poderão ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Resolução, fica o Legislativo Municipal autorizado a utilizar verba própria constante do orçamento.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 04 de fevereiro de 2021.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias – ordinárias, extraordinárias e especiais –, e das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Pinheiros por meio do site oficial e/ou redes sociais do Poder Legislativo Municipal, bem como a obrigatoriedade de mantê-las gravadas e disponibilizadas em áudio e vídeo após o término das sessões.

Esta iniciativa visa ampliar o acesso às sessões para toda a população, e assim garantir um melhor cumprimento ao princípio da publicidade, instituído no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Além disso, é uma ação que contribui para o cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

A Lei da Transparência institui que toda Administração Pública deve disponibilizar em tempo real as informações sobre a execução orçamentária e financeira, o que envolve inclusive informações sobre programas, ações e projetos.

E a Lei de Acesso à Informação determina que o município forneça informações públicas a qualquer cidadão que solicitá-las, sem que ele precise apresentar um motivo para isso.

Em seu Art. 3º e incisos, esta lei estabelece que:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Assim, a legislação assegura que a Administração Pública têm o dever de incentivar a participação popular e oferecer meios de acesso à informação de forma proativa e transparente.

Desta maneira, a transmissão em tempo real das sessões plenárias e das audiências públicas auxilia no cumprimento dessas leis e visa ampliar os meios para que a população possa acompanhar, informar-se, exercer a fiscalização e o controle social da administração pública, fortalecendo a democracia.

Neste diapasão, fica esta Resolução submetida à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 04 de fevereiro de 2021.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente